

Resolução 023/90 - CONSUNI

**Aprova Normas para Organização da Comissão Central  
Estatuiente.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a) a proposta apresentada pela Comissão especialmente designada para elaborar normas que possam propiciar a constituição da Comissão Central Estatuentes dessa Universidade;
- b) o que consta do processo nº 495/90 e, consequentemente, a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sua reunião de 14 de dezembro de 1990;

RE S O L V E:

1. Aprovar as normas para organização da Comissão Central Estatuentes para elaboração do Estatuto desta universidade conforme transcrição do documentos abaixo registrado:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comunidade Universitárias integrada por Docentes, Discentes e Servidores Técnico - Administrativos da UDESC, será convocada pelo Reitor diretamente ou por intermédio dos Diretores Gerais dos Centros, com o objetivo de eleger os membros destes segmentos, os quais, juntamente com os membros da comunidade externas integração a Comissão Central Estatuentes que tem por objetivo elaborar o novo Estatuto para a Universidade.

Parágrafo Único - A convocação a que alude este artigo será precedida de Edital, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data aprazada para a realização do pleito.

Art. 2º - O novo Estatutos tão logo seja concluídos será remetido ao Conselho Universitário para homologação e outros encaminhamentos necessários a sua implementação.

Art. 3º - A Comissão Central Estatuinte terá como apoio e assessorias 7 (sete) Comissões Setoriais, sendo uma em cada Centro e uma na Reitoria.

Art. 4º - A Comissão Central Estatuentes assim como as Comissões Setoriais, serão igualitariamente constituídas por todos os segmentos representantes da Comunidade Universitária.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

## Capítulo I - Da Composição da Comissão Central Estatuinte

Art. 5º - A Comissão Central Estatuinte será composta de 28 (vinte e oito) membros e terá a seguinte representação:

- a) 7 (sete) professores, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- b) 7 (sete) alunos, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- c) 7 (sete) servidores técnico - administrativos, sendo um de cada Centro e um da Reitoria;
- d) 7 (sete) representantes da comunidade externas sendo um de cada Centro e um da Reitoria da UDESC.

Primeiro - Os membros da Comissão Central Estatuinte deverão pertencer, obrigatoriamente, a uma Comissão Setorial.

Segundo - Os membros titulares dos diversos segmentos terão suplentes em igual número.

Terceiro - O candidato mais votado em cada segmento das Comissões Setoriais dos Centros e na Reitorias será o representante deste mesmo segmento junto a Comissão Central Estatuintes sendo que o segundo mais votado será o suplente.

## Capítulo II - Da Composição das Comissões Setoriais

Art. 6º - Cada Comissão Setorial será composta de 12 (doze) membros titulares, com igual numero de suplentes s com a seguinte representação:

- a) 3 (três) professores;
- b) 3 (três) alunos;
- c) 3 (três) servidores técnico - administrativos;
- d) 3 (três) membros da comunidade externas os quais não poderão ter vínculo funcional com a UDESC, nem ser aluno de quaisquer de seus cursos, cuja indicação obedecerá ao que dispõe o inciso II, do artigo 22, do Regimento Geral da UDESC.

§ Primeiro - Os 3 (três) membros da comunidade externa da Comissão Setorial da Reitoria e os seus suplentes serão indicados pelas Secretarias de Estado da Educação, de Estado da Ciência e Tecnologias das Minas e Energia e de Estado da Administração.

§ Segundo - Os representantes dos professores e dos alunos, e seus respectivos suplentes, para integrarem a Comissão Setorial da Reitoria, serão eleitos, na proporção de 1 (um) para cada "campus" da UDESC, cuja inscrição prévia, em que se declinará esta condição, será feita nos respectivos Centros .

§ Terceiro - O representante da comunidade externa de cada Centro e da Reitoria, na Comissão Central, será escolhido por eleição, pelos membros da Comissão Setorial respectiva, entre os três representantes deste segmento, bem como seu suplente.

## TÍTULO III

## DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

### Capítulo 1- Das Normas Gerais

Art. 7º - Poderão candidatar-se quaisquer integrantes da Comunidade Universitária que atendam os seguintes requisitos:

- a) professores e servidores, desde que estejam lotados e em atividades nos Centros ou na Reitoria há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) discentes, desde que estejam regularmente matriculados e em atividades acadêmicas nos cursos de graduação da UDESC, exceto aqueles que ingressarem no Primeiro semestre de 1991 e os prováveis formandos do primeiro e segundo semestres de 1991.

Art. 8º - Os candidatos, ao procederem suas inscrições, deverão declarar, expressamente, que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Único - As inscrições serão feitas mediante o que dispuser o respectivo edital .

Art. 9º - Os candidatos que pertencerem a 2 (dois) segmentos da Comunidade Universitária, terão que optar, através de declaração formal, por uma das categorias a que se candidatar.

Art. 10 " Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Setorial reunir-se-á para apreciar os pedidos de registro apresentados, verificando o cumprimento das normas estabelecidas e, após, oficializará as candidaturas, procedendo ao sorteio para inclusão na cédula única de votação, facultando aos candidatos assistirem a este procedimento.

### Capítulo II " Dos Eleitores

Art. 11 - São eleitores, os professores e servidores técnico-administrativos lotados nos Centros e/ou na Reitoria, e os alunos regularmente matriculados.

Art. 12 - A listagem dos eleitores dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Centro será elaborada e divulgada pela respectiva Direção Geral.

Art. 13 - A listagem dos eleitores da Reitoria será elaborada e divulgada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

### Capítulo III - Da Eleição

Art. 14 - O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 15 - Os segmentos da Comunidade Universitária votarão separadamente e, exclusivamente, em seus pares.

Art. 16 - Será permitido o voto cumulativo.

#### Capítulo IV - Das Comissões Eleitorais

Art. 17 - Em cada Centro será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial, com posta pelos representantes docente, discente e técnico-administrativo do respectivo Centro no Conselho Universitário, sob a presidência do primeiro.

A Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria será composta por 3 (três) membros, eleitos em assembléia geral, que escolherá, também, o seu presidente.

Único - Na hipótese de algum membro da Comissão Eleitoral Setorial dos Centros desejar ser candidato a membro da Comissão Setorial Estatutante, este, de comum acordo com o Diretor Geral do respectivo Centro, deverá indicar seu substituto.

Art. 18 - As Comissões Eleitorais serão instaladas no 3º (terceiro) dia útil após o lançamento do edital, previsto no § único do artigo 1º.

#### Capítulo V - Das Mesas Eleitorais

Art. 19 - Os trabalhos eleitorais serão presididos por Mesas Eleitorais constituídas pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Único - Serão designadas tintas Mesas quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20 - Assiste aos candidatos habilitados, o direito de indicarem, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do pleito, um fiscals de comum acordo com a Comissão Eleitoral Setorial, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 21 - Ao presidente da Mesa Eleitoral compete o exame do material eleitoral, adotando as providências cabíveis "o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Das decisões da Mesa Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral Setorial.

#### Capítulo VI - Da Votação

Art. 23 - A votação dar-se-á de preferências nos períodos de funcionamento regular dos Centros e da Reitoria da UDESC3 assegurando-se um mínimo de 6 (seis) horas, ininterruptas para o pleitos Cabendo a Comissão Eleitoral Setorial divulgar, com antecedência, horário e locais de funcionamento das mesas eleitorais .

§ Primeiro - Cada eleitor se identificará junto a Mesa Eleitoral, antes de assinar a lista de votantes.

§ Segundo - Os eleitores não constantes da lista de votação somente depositarão seus votos após comprovada sua condição eleitoral.

§ Terceiro - Compete a Mesa Eleitoral verificar as condições de voto do eleitor.

Art. 24 - A cédula será única3 por segmento3 e rubricada pelos integrantes da Mesa Eleitoral.

Art. 25 - Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada ata, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais presentes, se houver, e lacrada a urna, devidamente rubricada.

§ Único - Da ata deverão constar o número de votantes, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

## Capítulo VII - Da Apuração

Art. 26 - A apuração dos votos terá caráter público e será realizada imediatamente após as eleições, sendo procedida por Junta Escrutinadora, constituída pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ Primeiro - Os procedimentos de apuração serão idênticos aos da legislação eleitoral brasileira.

§ Segundo - As cédulas viciadas por identificação3 emenda ou rasuras serão anuladas.

§ Terceiro - Os protestos de impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial pela Junta Escrutinadora.

Art. 27 - Encerrada a apuração3 será lavrada ata constando os dados necessários para a constituição das Comissões Estatuintes Setoriais e Central.

Art. 28 - As atas deverão ser entregues ao Diretor Geral do Centro3 para remessa ao Reitor da UDESC.

§ Único - A Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria receberá a ata da Junta Escrutinadora, que a enviará ao Reitor da UDESC, para a composição da Comissão Setorial da Reitoria e da Comissão Central Estatuinte.

Art. 29 - Recebidas as atas, o Reitor homologará os resultados do pleito e marcará a data de instalação das Comissões Central e Setoriais, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1990.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente